

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



RESOLUÇÃO Nº 90/20

CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO : 25ª EM: 02/04/2020

PROCESSO : 1227/2018

REQUERENTE : A. P. FACCIO

ASSUNTO : RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS – LEI 215/98

RELATOR : FRANKLIN DA SILVA BRAID

EMENTA: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS - ICMS/ST LEI 215/98 – ÓLEO DIESEL - REQUERIMENTO/PLANILHA (FLS. 03/04) – SOLICITAÇÃO DE DILIGÊNCIA (FLS. 178) - PARECER DE CRÉDITO FISCAL LEI 215/98 (FLS. 180/181) – PARECER DO AUDITOR PELO DEFERIMENTO PARCIAL (FLS. 199) – RESOLUÇÃO DE PRELIMINAR Nº 254/19 (FLS. 203/204) PARA MANIFESTAÇÃO OBRIGATÓRIA DA DIVISÃO DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA-DISUT QUE DEFERE O PEDIDO PARCIALMENTE TERMO DE OCORRENCIA 02/2020 (FLS. 210/211) PORTARIA Nº 813/2014 – DOCUMENTOS PROBATÓRIO SUFICIENTE – DEFERIDO PARCIALMENTE – DECISÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES COM DIREITO A VOTO.

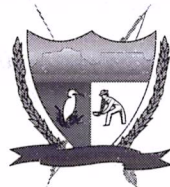
RELATÓRIO

Trata-se o presente do pedido de restituição de ICMS/ST, recolhida no montante de **R\$ 46.990,35** (quarenta e seis mil, novecentos e noventa e nove reais e trinta e cinco centavos), alegando pagamento de forma indevida por **A. P. FACCIO, CNPJ Nº 03.611.874/0001-73 E INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 24.009206-7.**

Foram anexados os documentos:

- 01- Requerimento – Protocolo 8324/2018 (fls.03/04);
- 02- Declaração Nº 008/2018 (fls.05);
- 03- Cópia de Projeto Integrado de Exploração Agropecuária e Agroindustrial – PAEA – Juarez Vendruscolo (fls.06/07);
- 04- Cópias de DANFE Nº 24.598 emissão 15.08.2017 e Carta de Correção (fls.08/09);

Franklin da Silva Braid



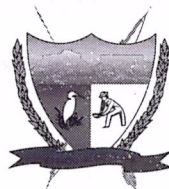
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



PROCESSO: Nº 1227/2018

Fls. 02

- 05- Cópias de DANFE Nº 24.603 emissão 15.08.2018 e Carta de Correção (fls.10/11);
- 06- Cópias de DANFE Nº 24.675 emissão 25.08.2017 e Carta de Correção (fls.12/13);
- 07- Cópias de DANFE Nº 24.848 emissão 08.09.2017 e Carta de Correção (fls.14/15);
- 08- Cópias de DANFE Nº 24.849 emissão 08.09.2017 e Carta de Correção (fls.16/17);
- 09- Cópias de DANFE Nº 24.850 emissão 08.09.2017 e Carta de Correção (fls.18/19);
- 10- Declaração Nº 02/2018 (fls.20);
- 11- Cópia de Projeto Integrado de Exploração Agropecuária e Agroindustrial – PAEA – Juarez Vendruscolo (fls.21/22);
- 12- Cópias de DANFE Nº 25.156 emissão 04.10.2017 (fls.23/24);
- 13- Cópias de DANFE Nº 25.324 emissão 26.10.2017 (fls.25/26);
- 14- Declaração Nº 48/2018 (fls.27);
- 15- Cópia de Projeto Integrado de Exploração Agropecuária e Agroindustrial – Antônio Alcemir Pinho Bezerra (fls.28/36);
- 16- Cópias de DANFE Nº 26.817 emissão 05.03.2018 (fls.37);
- 17- Cópias de DANFE Nº 26.890 emissão 12.03.2018 (fls.38);
- 18- Cópias de DANFE Nº 26.889 emissão 12.03.2018 (fls.39);
- 19- Cópias de DANFE Nº 26.893 emissão 13.03.2018 (fls.40);
- 20- Cópias de DANFE Nº 26.984 emissão 20.03.2018 (fls.41);
- 21- Cópias de DANFE Nº 27.022 emissão 23.03.2018 (fls.42);
- 22- Cópias de DANFE Nº 27.021 emissão 23.03.2018 (fls.43);
- 23- Declaração Nº 010/2018 (fls.44);
- 24- Cópia de Projeto Integrado de Exploração Agropecuária e Agroindustrial – PAEA – Juarez Vendruscolo (fls.45/46);
- 25- Cópias de DANFE Nº 26.818 emissão 05.03.2018 e Carta de Correção (fls.47/48);



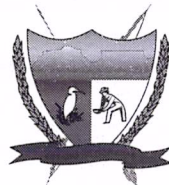
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



PROCESSO: Nº 1227/2018

Fls. 03

- 26- Cópias de DANFE Nº 26.920 emissão 15.03.2018 e Carta de Correção (fls.49/50);
- 27- Declaração Nº 011/2018 (fls.51);
- 28- Cópia de Projeto Integrado de Exploração Agropecuária e Agroindustrial – PAEA – Juarez Vendruscolo (fls.52/53);
- 29- Cópias de DANFE Nº 27.195 emissão 03.04.2018 e Carta de Correção (fls.54/55);
- 30- Cópias de DANFE Nº 27.376 emissão 14.04.2018 e Carta de Correção (fls.56/57);
- 31- Cópias de DANFE Nº 27.377 emissão 17.04.2018 e Carta de Correção (fls.58/59);
- 32- Cópias de DANFE Nº 27.520 emissão 30.04.2018 e Carta de Correção (fls.60/61);
- 33- Declaração Nº 012/2018 (fls. 62);
- 34- Cópia de Projeto Integrado de Exploração Agropecuária e Agroindustrial – PAEA – Juarez Vendruscolo (fls.63/64);
- 35- Cópias de DANFE Nº 27.660 emissão 08.05.2018 e Carta de Correção (fls.65/66);
- 36- Declaração Nº 013/2018 (fls. 67);
- 37- Cópia de Projeto Integrado de Exploração Agropecuária e Agroindustrial – PAEA – Juarez Vendruscolo (fls.68/69);
- 38- Cópias de DANFE Nº 28.037 emissão 06.06.2018 e Carta de Correção (fls.70/71);
- 39- Cópias de DANFE Nº 28.110 emissão 14.06.2018 e Carta de Correção (fls.72/73);
- 40- Cópias de DANFE Nº 28.114 emissão 14.06.2018 e Carta de Correção (fls.74/75);
- 41- Declaração Nº 049/2018 (fls.76);
- 42- Cópia de Projeto Integrado de Exploração Agropecuária e Agroindustrial – PAEA – Antônio Alcemir Pinho Bezerra (fls.77/83);



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



PROCESSO: Nº 1227/2018

Fls. 04

- 43- Cópias de DANFE Nº 28.354 emissão 02.07.2018 (fls.84);
- 44- Cópias de DANFE Nº 28.380 emissão 05.07.2018 (fls.85);
- 45- Cópias de DANFE Nº 28.412 emissão 09.07.2018 (fls.86);
- 46- Cópias de DANFE Nº 28.418 emissão 10.07.2018 (fls.87);
- 47- Cópias de DANFE Nº 28.441 emissão 13.07.2018 (fls.88);
- 48- Cópias de DANFE Nº 28.443 emissão 13.07.2018 (fls.89);
- 49- Cópias de DANFE Nº 28.453 emissão 14.07.2018 (fls.90);
- 50- Cópias de DANFE Nº 28.454 emissão 14.07.2018 (fls.91);
- 51- Cópias de DANFE Nº 28.456 emissão 14.07.2018 (fls.92);
- 52- Cópias de DANFE Nº 28.506 emissão 19.07.2018 (fls.93);
- 53- Cópias de DANFE Nº 28.579 emissão 26.07.2018 (fls.94);
- 54- Cópias de DANFE Nº 28.591 emissão 27.07.2018 (fls.95);
- 55- Cópias de DANFE Nº 28.618 emissão 30.07.2018 (fls.96);
- 56- Cópias de DANFE Nº 28.704 emissão 31.07.2018 (fls.97);
- 57- Declaração Nº 13/2018 (fls.98);
- 58- Cópia de Projeto Integrado de Exploração Agropecuária e Agroindustrial – PAEA – Antônio Nono Rodrigues (fls.99/101);
- 59- Cópias de DANFE Nº 28.685 emissão 31.07.2018 (fls.102);
- 60- Cópias de DANFE Nº 28.686 emissão 31.07.2018 (fls.103);
- 61- Declaração Nº 15/2018 (fls.104);
- 62- Cópia de Projeto Integrado de Exploração Agropecuária e Agroindustrial – PAEA – Antônio Nono Rodrigues (fls.105/107);
- 63- Cópias de DANFE Nº 28.359 emissão 03.07.2018 e Carta de Correção (fls.108/109);
- 64- Declaração Nº 18/2018 (fls. 110);
- 65- Cópia de Projeto Integrado de Exploração Agropecuária e Agroindustrial – PAEA – COOPERCARNE (fls.111/113);
- 66- Cópias de DANFE Nº 28.473 emissão 16.07.2018 (fls.114);
- 67- Cópias de DANFE Nº 28.474 emissão 16.07.2018 (fls.115);
- 68- Cópias de DANFE Nº 28.669 emissão 31.07.2018 (fls.116);



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



PROCESSO: Nº 1227/2018

Fls. 05

- 69- Cópias de DANFE Nº 28.670 emissão 31.07.2018 (fls.117);
- 70- Declaração Nº 14/2018 (fls.118);
- 71- Cópia de Projeto Integrado de Exploração Agropecuária e Agroindustrial – PAEA – Disney Barreto Mesquita (fls.119/121);
- 72- Cópias de DANFE Nº 28.706 emissão 31.07.2018 (fls.122);
- 73- Cópias de DANFE Nº 28.707 emissão 31.07.2018 (fls.123);
- 74- Declaração Nº 17/2018 (fls.124);
- 75- Cópia de Projeto Integrado de Exploração Agropecuária e Agroindustrial – PAEA – Denilson Spies (fls.125/127);
- 76- Cópias de DANFE Nº 28.691 emissão 31.07.2018 (fls.128);
- 77- DECLARAÇÃO/COOPHORTA Nº 21/2018 (fls.129);
- 78- Cópia de Projeto Integrado de Exploração Agropecuária e Agroindustrial – PAEA – 2018/2019 - Eloide de Quadros Zuconelli (fls.130/138);
- 79- Cópias de DANFE Nº 28.425 emissão 11.07.2018 (fls.139);
- 80- Cópias de DANFE Nº 28.426 emissão 11.07.2018 (fls.140);
- 81- Cópias de DANFE Nº 28.572 emissão 26.07.2018 (fls.141);
- 82- Declaração Nº 20/2018 (fls. 142);
- 83- Cópia de Projeto Integrado de Exploração Agropecuária e Agroindustrial – PAEA – Fazenda Pecuária Boa Vista (fls.143/145);
- 84- Cópias de DANFE Nº 28.676 emissão 37.07.2018 (fls.146);
- 85- Declaração Nº 014/2018 (fls.147);
- 86- Cópia de Projeto Integrado de Exploração Agropecuária e Agroindustrial – PAEA – Juarez Vendruscolo (fls.148/156);
- 87- Cópias de DANFE Nº 28.388 emissão 05.07.2018 e Carta de Correção (fls.157);
- 88- Declaração Nº 19/2018 (fls.159);
- 89- Cópia de Projeto Integrado de Exploração Agropecuária – PAEA – Regina Célia de Carvalho (fls.160/162);
- 90- Cópias de DANFE Nº 28.383 emissão 05.07.2018 (fls.163);
- 91- Cópias de DANFE Nº 28.421 emissão 10.07.2018 (fls.164);



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



PROCESSO: Nº 1227/2018

Fls. 06

- 92- Cópias de DANFE Nº 28.628 emissão 30.07.2018 (fls.165);
- 93- Declaração Nº 16/2018 (fls.166);
- 94- Cópia de Projeto Integrado de Exploração Agropecuária e Agroindustrial – PAEA – Denilson Spies (fls.167/169);
- 95- Cópias de DANFE Nº 28.690 emissão 31.07.2018 (fls.170);
- 96- Taxa de Expediente (fls.171);
- 97- Demonstrativo de Situação de Obrigações Tributárias Estaduais (fls.172);

No pedido a requerente alega que, levando em consideração que a mercadoria se destinava a benefício exclusivamente ao cumprimento do PAEA e os objetivos previstos na Lei 215/98, requer o reembolso de ICMS/ST.

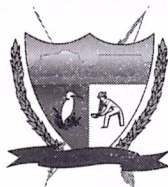
O chefe da Agência de Rendas de Boa Vista envia o Processo para o Contencioso Administrativo Fiscal (fls. 173), em ato contínuo a Presidente do CAF, remete a DISUT para que se manifeste (fls. 175), sobre o pedido, que despacha para o DEPAR e a Diretoria envia o Processo para análise do CAF (fls. 176).

Os autos foram enviados ao douto Procurador com assento neste Conselho Fiscal, o qual despacha para análise e parecer (fls. 178), e encaminha o processo à douta Procuradoria Fiscal do Estado, determinando o retorno dos autos em diligência a Divisão de Substituição Tributária-DISUT para se manifestar sobre o pedido de restituição por se tratar de contribuinte beneficente com a Lei nº 215/1998.

O Auditor Fiscal Carlos Geraldo Paulo de Souza profere PARECER – CREDITO FISCAL LEI N. 2015/98 – PRODUTOR RURAL, pelo deferimento parcial **R\$ 42.171,08** (quarenta e dois mil, cento e setenta e um reais e oito centavos) – (fls. 180, 181) e planilhas (fl. 182/196).

O Chefe da Divisão de Fiscalização-DIFIS envia os autos à Procuradoria Geral do Estado (fls. 198), onde o ilustre **Procurador Dr. Sandro Bueno** dos Santos emite o **PARECER Nº 141/2019/CONSULTORIA/SEFAZ/PGE/RR**, pelo deferimento parcial no valor **R\$ 42.171,08** (quarenta e dois mil, cento e setenta e um reais e oito centavos) – (fls. 180, 181) – (fls. 199), em resumo:

Assim, presentes os documentos fiscais necessários, opino pelo deferimento do pedido de restituição parcial.



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



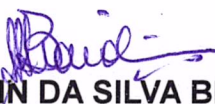
PROCESSO: Nº 1227/2018

Fls. 07

O **Conselho de Recursos Fiscais-CRF** resolveu baixar o processo em **diligência à Divisão de Substituição Tributária-DISUT**, para se manifestar sobre a matéria, em observância conforme **art. 3º da Portaria SEFAZ/GAB nº 813, publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de outubro de 2014**.

O Chefe da Divisão de Substituição Tributária-DISUT, junta a planilha (fls. 206/207), Declaração (fls. 208) e PAEA 2018/2019 (fls. 209) e se manifesta através do **Termo de Ocorrência 02/2020**, pelo deferimento parcial no valor de R\$ 44.891,75 (quarenta e quatro reais, oitocentos e noventa e um reais e setenta e cinco centavos), conforme (fls. 210/212).

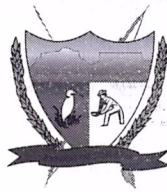
É o relatório.


FRANKLIN DA SILVA BRAID
Conselheiro Relator

VOTO

Trata-se o presente sobre pedido de restituição de ICMS/ST, no valor **R\$ 46.990,35** (quarenta e seis mil novecentos e noventa reais e trinta e cinco centavos), sob a alegação de que adquiriu e recolheu ICMS por ST de mercadorias que posteriormente foram vendidas para produtores rurais com amparo na **Lei nº 215/1998**. O requerente embasa o seu pedido com as Declarações de COOPERATIVAS, Notas Fiscais, diversos Projetos Integrados de Exploração Agropecuária e Agroindustrial (fls. 05 a 170).

Dá análise dos autos, verifica-se que o valor pleiteado é **R\$ 46.990,35** (quarenta e seis mil novecentos e noventa reais e trinta e cinco centavos), diverge do deferido pelo Chefe da DISUT, **AFTE Paulo de Oliveira Araújo**, no **TERMO DE OCORRÊNCIA 02/2020 - CRÉDITO FISCAL LEI N. 215/98 – PRODUTOR RURAL** (fls. 210/212), **por ter sido excluído a NF nº 28690**, emissão em 31/07/2018, no valor R\$ 6.355,09 - cooperado Denilson Spies por não ter previsão de ETANOL no PAEA 2018/2019.



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



PROCESSO: Nº 1227/2018

Fls. 08

O pedido de restituição deverá ser embasado com todos os documentos e elementos necessários para comprovação do encargo assumido, nos termos do artigo nos termos do **artigo 99 da Lei nº. 072/1994 (CAF)**:

Art. 99. O requerimento de que trata o artigo anterior deverá conter:

III - cópias dos seguintes documentos, quando for o caso:

b) documento fiscal emitido para operação ou prestação

V - declaração de cooperativa competente sobre a compatibilidade da mercadoria adquirida com o plano anual de exploração agropecuária do produtor rural adquirente, para os efeitos dos benefícios da Lei 215/98 observado o disposto no VI, do artigo 699.

Por todo o exposto, analisando os documentos apresentados, conclui-se que assiste razão parcial ao contribuinte, voto pelo **deferimento parcial** do pedido de restituição de ICMS/ST no valor **R\$ 44.891,75** (quarenta e quatro mil oitocentos e noventa e um reais e setenta e cinco centavos), em acordo com o Termo de Ocorrência **02/2020, AFTE Paulo de Oliveira Araújo** em sintonia com parecer da Procuradoria Fiscal do Estado.

É o voto.

FRANKLIN DA SILVA BRAID
Conselheiro Relato



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



PROCESSO: Nº 1227/2018

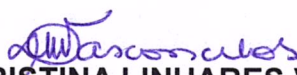
Fls. 09

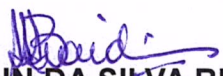
DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é requerente: **A. P. FACCIO**,

RESOLVEM os membros da **CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, por unanimidade de votos, conhecer do pedido de restituição, para **deferir-lo parcialmente**, nos termos do inciso III, art. 21 da Lei 072/1994, em acordo com o Parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto do Relator. Foi excluída do julgamento a Exm^a. Sr^a. Conselheira Fernanda dos Santos R. de Oliveira, com base no inciso I, § único, art. 18, do Dec. 856-E/94.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, em Boa Vista-RR, 07 de abril de 2020.

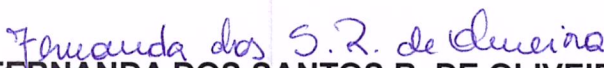

LÉA CRISTINA LINHARES VASCONCELOS
Presidente


FRANKLIN DA SILVA BRAID
Conselheiro Relator


JARBAS MENEZES DE ALBUQUERQUE
Conselheiro


VILMAR LANA JÚNIOR
Conselheiro


DIEGO SILVA LOPES
Conselheiro


FERNANDA DOS SANTOS R. DE OLIVEIRA
Conselheira